LEI MUNICIPAL Nº 4.517

Autoriza o Poder Executivo a outorgar Concessπo de Uso na área do Parque Municipal de Carazinho, para exploraçπo de serviços de Bar e de Recreaçπo, mediante remuneraçπo.

IRON LOURO BALDO ALBUQUERQUE, PREFEITO MUNICIPAL DE CARAZINHO, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.

FAÇO SABER que o Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a outorgar Concessπo de Uso na área do Parque Municipal de Carazinho, para exploraçπo de Serviços de Bar e de Recreaçπo, pelo prazo de 3 (três) anos, mediante remuneraçπo.

§ único - A concessπo de que trata o artigo, será outorgada através de licitaçπo, nos termos do artigo 76, paragrafo único, da Lei Orgânica do Município e do artigo 23, paragrafo 3º , da Lei Federal nº 8.666/93.

Art. 2º - Caberá a Secretaria Municipal da Agricultura e Abastecimento, delimitar os locais sobre os quais recairá o direito da concessπo de uso de que trata esta Lei, dentro da área do Parque Municipal.

§ 1º - No prazo de 30 (trinta) dias, contados da de limitaçπo dos locais e área de concessπo de uso, prevista nesta Lei, o Município fornecera copia do contrato e do mapa à Câmara Municipal.

§ 2º - O Município devera apor no contrato clausulas que permitam ao Executivo fiscalizar os preços cobrados pelo(a) concessionário(a).

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrario, esta Lei entrara em vigor na data de sua publicaçπo.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CARAZINHO, 16 DE DEZEMBRO DE 1993.

a)IRON LOURO BALDO ALBUQUERQUE
Prefeito Municipal

a)SETEMBRINO GONÇALVES FRANCO
Sec.Mun.Administraçπo